

f. Volume de 20.000 (vinte mil) litros para áreas de cobertura acima de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

II. Ser de alvenaria ou material equivalente, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;

III. Ser instalada em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;

IV. Ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;

V. Ser provida de material para filtragem da água armazenada;

VI. Ter encanamento especificamente para água de não potável;

VII. Encaminhar água reciclada utilizada para rede de esgoto do edifício.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes nas Leis nº 1.402/09 e 1.489/10.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1728/2012**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de Bens Imóveis

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de uma área de 107,70 m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados vírgula setenta centímetros quadrados), fração do bem público de sua propriedade, denominado "área verde", localizado na esquina das Avenidas Ouro Verde e Atlântica, do Loteamento Ouro Verde, por uma área de 50,50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados vírgula cinquenta centímetros quadrados), fração do lote nº 28-B, da Quadra nº 26, de propriedade do Sr. Rômulo Martins Nascimento, localizada na esquina das Avenidas Ouro Verde e Atlântica, do Loteamento Ouro Verde, devidamente registrado no livro 1-A, fl. 270, matrícula nº 012309.

**Art. 2º.** - A permuta de que trata a presente lei irá gerar ônus para o Município.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1729/2012**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a licitar o gerenciamento do Fundo Garantidor do Contrato de Parceria Público-Privada com a Foz do Brasil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - O Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras fica autorizado a licitar o gerenciamento do Fundo Garantidor do Contrato de Parceria Público-Privada com a Foz do Brasil.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1730/2012**

Altera dispositivo da Lei nº 952/2005, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 952/2005, bem como o parágrafo 1º do mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Os Servidores Estatutários, os ocupantes de Cargos em Comissão, os inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal, poderão autorizar, mediante contrato ou outro instrumento que se preste para tal fim, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, operações de cartão de Crédito, operações de arrendamento mercantil, financiamentos, planos de assistência à saúde e prestação de serviços afins, concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas médicas, instituição de segurança ou pessoas jurídicas cujo objetivo social seja os serviços acima discriminados."*

*"§1º. No momento da contratação da consignação a autorização para efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada consignatário, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da sua remuneração líquida, sendo 10% (dez por cento) o limite para as operações de cartão de crédito."*

**Art. 2º.** - Ficam incluídos os Parágrafos 3º e 4º no art. 1º da Lei Municipal nº 952/2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"§3º - A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de contrato ou qualquer outro instrumento."*

*"§4º - Caso a transação financeira realizada seja administrativamente contestada pelo servidor, a Administração Municipal poderá suspender o desconto em folha até que a dívida suscitada seja integralmente dirimida."*

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras  
**DECRETO Nº 604/2012**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Art. 2º.** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 604/2012**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0123.2.580	3.3.90.36.00 - 0.2.43	16.000,00	
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.3.90.39.00 - 0.2.43		36.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
--------------	------------------	------------------

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS**